



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2013 - SMS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO NOS POSTOS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2012.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos– GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto 458, neste ato representado pelo Ghefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.079.150/0001-19, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Rua Teixeira Júnior, nº 576, Bairro: Cidade Nova, CEP: 96211-540, neste ato representada pelo Sr.ª Ilda Geneci da Silva Veiga, na qualidade de Diretor/Presidente, portador do RG nº 2020085383, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 081/2012, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviço de limpeza, conservação, desinfecção, jardinagem, com fornecimento de mão de obra, material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, nas áreas internas e externass que compõem as Unidades de Saúde - SMS , conforme Anexo I Memorial Descritivo e Tabela de Postos descrito abaixo.

Local	Área	Func.	Horário	Endereço
Aeroporto	350 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Angelo Trindade, 1870 – 3230-3888
Ambulatório de Saúde Mental	310 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Gal. Bacelar, nº509 centro - 3231-1532
Barra	140 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	R.Principal , 423, Barra – 3234-1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Local	Área	Func.	Horário	Endereço
Benardeth	100 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Otacílio Charão, 205 – 3235-7808
Bolaxa	206 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Ana Pernigotti, 300 – Bolaxa – 3236-2506
Canil	400 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Rua Silverio Jr, rua 01, n° 636 Cassino - 3236-2871
CAPS AD	235 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Marechal Floriano, 493 – centro – 3231-7375
CAPS Conviver	320 m ²	02	8hs diárias de segunda a sexta	Presidente Vargas, 688 – 3232-3258
CAPS I	356 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Andrades, 603 – centro – 3233-3239
Casa das Vigilâncias	229 m ²	02	8hs diárias de segunda a sexta	Alm. Barroso, 166 – centro – 3231-3456
Castelo Branco	336 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Irmão Isicio (H), 101 – Castelo Branco - 3231-1938
Centro de Saúde	1300 m ²	03	8hs diárias de segunda a sexta	Major Carlos Pinto, s/n° - 3233-7250
Conselho Municipal de Saúde	30 m ²	01	4hs diárias 1 vez por semana	Francisco Marques, 241 – centro
Cidade Águeda	350 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Rua F, esq. Av E, s/n° - 3231-2306
Domingos Petroline	91 m ²	01	6hs diárias de segunda a sexta	Valdemar C. Aguiar, 359 – 3802-1002
Dr. Armando Gatti	350 m ²	01	24 hs ininterruptas de segunda a domingo	Rua dos Veleiros, 300 P. Marinha - 3235-1012
Dr. José Salomão	350m ²	01	24 hs ininterruptas de segunda a domingo	Carlos Santos, 1239, Profilurb - 3230-8093
Dr. Newton Azevedo	350 m ²	01	24 hs ininterruptas de segunda a domingo	Julio de Castilhos, s/n° Cassino - 3236-1499
		01	8hs diárias de segunda a domingo	
Getúlio Vargas	143 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Marciano Espindola, 191 BGV - 3035-2539
Ilha da Torotama	70 m ²	01	6hs diárias de segunda a sexta	Rua da escola, s/n° 3237-7029
Ilha dos Marinheiros	145 m ²	01	6hs diárias de segunda a sexta	Frederico Albuquerque, s/n° – 3237-8039
Junção	124 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Saturnino de Britto, s/n° Junção - 3230-4030



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Local	Área	Func.	Horário	Endereço
Marluz	300 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Paulo Frontim, 105 – Vila Maria - 3231-2304
Materno Infantil	105 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Paraná, S/Nº - Municipal - 3231-1627
PAM	3430 m ²	09	8hs diárias de segunda a sexta	Marechal Floriano, 05 – centro – 3233-8478
Parque São Pedro	75 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Francisco Furtado Gomes, s/nº PSP - 3235-6486
Pesqueiro	40 m ²	01	4hs diárias 1 vez por semana	Camping Municipal do Pesqueiro, s/nº – 3222-2498
Povo Novo	83 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Praça Cel. Marcelino, s/nº. 3237-9157
Querência	100 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Av. Brasil, 1831 -
Quinta	370 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	João Moreira, 188 – Quinta - 3239-1200
		01	4hs diárias de segunda a sexta – tarde reforço	
Quintinha	350 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Rua 01, esq. Av. A, s/nº - Quintinha - 3239-1298
Rita Lobato	230 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Apelles POA, 21 - centro 3035-1761
SAMU	40 m ²	01	3hs diárias (08hs às 11hs) e 3hs noite (17hs às 20hs) de segunda a domingo	Saturnino de Britto, s/nº Junção - 3230-4030
Santa Rosa	240 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Av. Belo Brum, 2554 – Santa Rosa - 3235-5173
Santa Tereza	95 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Caio, s/nº – 3035-1225
São João	236 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Roberto Socowski, s/nº São João - 3231-2161
São Miguel I	350 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	João Magalhães, 248 - 3235-7797
São Miguel II	150 m ²	01	8hs diárias de segunda a sexta	Eduardo Araújo, 58 – 3230-6961
Taim	87 m ²	01	6hs diárias de segunda a sexta	Capilha, BR 471 – 9963-9683
Garagem – limpeza de viaturas	0	01	8hs diárias de segunda a sexta	Marechal Floriano, 05 – centro – 3233-8478
Reforço volante – base PAM	0	01	6hs diárias de segunda a sexta	Marechal Floriano, 05 – centro – 3233-8478

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores pelos serviços contratados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Carga horaria diária	N de funcionários por carga	Valor por funcionário	Valor global mensal	valor global 12 meses
Funcionários 4 horas 1 vez por semana	2	R\$ 327,04	R\$ 654,08	R\$ 7.848,93
Funcionários 8 horas	33	R\$ 1.883,30	R\$ 62.148,90	R\$ 745.786,84
Funcionários 8 h D 44 sem	9	R\$ 2.029,04	R\$18.261,35	R\$ 219.136,17
Funcionários 6 horas	5	R\$ 1.439,66	R\$ 7.198,29	R\$ 86.379,50
Funcionários 24 hs	16	R\$ 1.671,08	R\$ 26.737,35	R\$ 320.848,25
Funcionários 4 horas seg a sex	1	R\$ 1.091,22	R\$1.091,22	R\$ 13.094,70
Funcionários 3hs diárias e 3hs noite (17hs às 20hs) de segunda a domingo	2	R\$ 1.824,36	R\$ 3.648,71	R\$ 43.784,52
Grana			R\$ 9.560,09	R\$ 114.721,07
Total	68		R\$129.300,00	R\$1.551.600,00

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato tem como valor mensal o total de R\$ 129.300,00 (cento e vinte e nove mil e trezentos reais).

Parágrafo Segundo: O valor contratado inclui o valor de todos os serviços, serviço de limpeza, conservação, desinfecção, jardinagem, com fornecimento de mão de obra, material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, nas áreas internas e externas que compõem as Unidades de Saúde – SMS, a manutenção dos serviços, fardamentos, luvas, despesas com encargos sociais, trabalhistas, vale transporte, demais exigências de Leis Trabalhistas e Tributárias, bem como os demais encargos necessários a sua completa realização.

Parágrafo Terceiro: O valor contratado, de acordo com a Legislação vigente, é irrevogável no primeiro ano de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado somente mediante comprovação mensal da real satisfação do serviço executado, atestado através de boletim próprio pela Secretaria Municipal da Saúde. O pagamento das parcelas somente será efetuada mediante a comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS, cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, e relação de funcionários do período ou alterações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ocorridas, perante a Secretaria Municipal da Saúde – SMS, no 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro: Os boletins expedidos serão o resultante dos serviços executados mensalmente, apurados pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO: Os serviços serão irremovíveis pelo prazo de 12(doze) meses, cabendo reajuste somente se ocorrer a 1ª prorrogação, conforme dispõe a MP 1875/55, e dar-se-á da seguinte forma:

a) MONTANTE A- será reajustado pela variação do salário normativo da categoria, quando da ocorrência do aumento salarial, observado o interregno mínimo de um ano.

b) MONTANTE B- será reajustado pela variação da URM (Unidade de Referência Municipal), tornando como base o ano do início do contrato.

Cláusula Único: Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, devendo ser juntado todos os documentos comprobatórios dos cálculos apresentados.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Parágrafo primeiro: Dotação Orçamentária

10 – Secretaria Municipal da Saúde

03 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0134–Gestão de Postos e Estabelecimentos de Saúde

2468- Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.3.9.0.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Código reduzido- 915

Recurso: 0040 - ASPS

10 – Secretaria Municipal da Saúde

03 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0134–Gestão de Postos e Estabelecimentos de Saúde

2468- Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.3.9.0.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Código reduzido- 2814

Recurso:4510 - Pab Básico

10 – Secretaria Municipal da Saúde

03 – Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0134–Gestão de Postos e Estabelecimentos de Saúde
2468- Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde
3.3.9.0.00.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Código reduzido- 2826
Recurso:4590 - SUS Conviver

10 – Secretaria Municipal da Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0134–Gestão de Postos e Estabelecimentos de Saúde
2468- Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde
3.3.9.0.00.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Código reduzido- 3100
Recurso:4011 – Apoio Atenção Básica -

10 – Secretaria Municipal da Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0176– Programa Saúde da Família
1465 – Saúde para Todos (PSF Estadual)
3.3.9.0.00.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Código reduzido- 1931
Recurso: 4090 – PSF Estadual

10 – Secretaria Municipal da Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0176– Programa Saúde da Família
2473- Pab Variável (PSF Federal)
3.3.9.0.00.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Código reduzido- 1973
Recurso:4520 PSF Federal

10 – Secretaria Municipal da Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
122 – Administração Geral
0001–Apoio Administrativo
2462- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
3.3.9.0.00.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Código reduzido- 2931
Recurso:0001 - Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo segundo: Reserva Orçamentária:

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho N° 1062/2013, à conta de dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de 04 (quatro) renovações.

Parágrafo primeiro: A adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação assinar o Termo de Contrato: indicar o responsável técnico e o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

Parágrafo terceiro: O início da execução dos trabalhos será contado a partir da data constante na "Ordem de Início dos Serviços".

Parágrafo quarto: O prazo contratual será contado a partir da data da " Ordem de Início do Serviço", na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato a Contratada deverá depositar garantia equivalente a 5% do valor global do contrato junto à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, deste Município, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: No caso da garantia ser realizada em moeda corrente, o valor será depositado em uma conta com rendimentos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se perante o CONTRATANTE a:

- a) em obter todas as licenças e franquias;
- b) pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- c) pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- d) pelo custeio das despesas com equipamentos, materiais de segurança, uniformes, acessórios e toda mão-de-obra necessária a execução do serviço;
- e) a CONTRATADA na vigência do Contrato será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados por seus empregados a terceiros e a bens públicos municipais;
- g) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- h) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- i) pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- j) A CONTRATADA deverá indicar o encarregado para a fiscalização e o preposto que a representará durante a execução dos serviços.
- k) Caso a CONTRATADA não seja estabelecida neste município, deverá providenciar sua inscrição na Secretaria Municipal da Fazenda junto ao setor do ISSQN.
- l) A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pelo escritório administrativo aqui no Município, conforme X, e este deverá contar como cláusula contratual;
- m) A CONTRATADA deverá assinar termo de comprometimento no prazo de sessenta dias, conforme anexo IX.
- n) A CONTRATADA deverá efetuar a substituição imediata de todo e qualquer funcionário faltoso, não cabendo à contratante promover dispensa, saídas durante o turno ou qualquer afastamento por motivo justificado ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- A recusa da adjudicatária em assinar o presente contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

- Multa administrativa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituirão motivos para a rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Terceiro: A rescisão dará causa à perda das cauções realizadas ou a cobrança global da fiança bancária por parte da **CONTRATANTE**, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à **CONTRATADA**, ocorrendo esta hipótese, o direito de paralisação dos serviços contratados, total ou parcialmente.

Parágrafo Quinto: Fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto contratado, no caso de paralisação por motivo de greve superior a 3 (três) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: Quando encerrado o movimento grevista e a **CONTRATADA** voltar a uma situação de normalidade, a **CONTRATANTE** cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais e humanos utilizados durante a paralisação dos serviços.

Parágrafo Sétimo: No caso da **CONTRATANTE** não efetuar os pagamentos de serviços prestados por um prazo superior a 90 (noventa) dias do vencimento, a **CONTRATADA** poderá a seu critério e independentemente de interpelação judicial, interromper o cumprimento de suas obrigações contratuais desde que:

- a) Notifique por escrito a **CONTRATANTE** com uma antecedência de 15 (quinze) dias;
- b) Normalizada a situação de inadimplência financeira, cessa a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: O regime do presente Contrato será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 25 de janeiro de 2013

Silva Veiga prestadora de Serviços Ltda
Contratada

Vera Elisabeth Lima da Silva
Secretaria Municipal da Saúde

Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.:SMF/SMS/GCLC/CSCI/CONTRATADA

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: Silva Veiga Prestadora de Serviço Ltda.

CONTRATO: 002/13/SMS

EDITAL: Pregão Eletrônico N° 081/2012



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Limpeza, asseio e conservação.

DATA DO INÍCIO: 01/02/2013.

Silva Veiga Prestadora de Serviço Ltda
Contratada

Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária Municipal da Saúde